

ARTIGO 6.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, os quais devem servir a prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositada na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ajudante, *António Augusto Sousa Peixoto*. 2007149532

NOVAIS MIRANDA & IRMÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 183; identificação de pessoa colectiva n.º 500675600; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 02/20050627.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi alterado de € 2493,98 para € 5000, tendo sido alterado o artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

Rectificação

No dia 20 de Junho de 2005, perante mim, Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, contribuinte fiscal n.º 123946093, notária e no seu cartório, sito na Urbanização Montenegro, 90 e 98, na cidade de Fafe, compareceram como outorgantes:

1.º Armando Novais Miranda, contribuinte fiscal n.º 118514237, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Rosa do Céu Carvalho Sales;

2.º Francisco Novais Miranda, contribuinte fiscal n.º 118514229, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria do Céu Silva Leite.

Ambos naturais da freguesia de Arões (São Romão), deste concelho, onde residem, no lugar da Portela.

Verifiquei a sua identidade por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que por escritura iniciada a fl. 33 do livro de notas n.º 7-A, deste cartório, na qualidade de únicos sócios, procederam ao aumento de capital da sociedade comercial por quotas com a firma Novais Miranda & Irmão, L.ª, pessoa colectiva n.º 500675600, com sede naquele lugar da Portela, matriculada na Conservatória sob o n.º 183.

Os valores que dela ficaram a constar não foram determinados segundo a vontade dos sócios, mas segundo as regras legais referidas no despacho de provisoriedade que, na máquina, pertença do cartório, em que foram conferidas, são as que ficaram a constar.

No entanto, pela presente, procedem à rectificação da referida escritura, no sentido de ficar a constar:

1 — Capital social: dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos;

2 — Cada quota: valor nominal de mil duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos;

3 — Em consequência, aumento: dois mil quinhentos e seis euros e dois cêntimos.

Quanto aos demais elementos dela constante, designadamente quanto ao capital com que a sociedade veio a ficar e quanto à redacção dada ao artigo 3.º, ratificam-na.

Assim outorgaram.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes aos sócios Armando Novais Miranda e Francisco Novais Miranda.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Junho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2010880404

C. N. P. — COMPANHIA NACIONAL DE PROJECTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 980/951120; identificação de pessoa colectiva n.º 503535095; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 01 e 02/20050701 e 1/20050704.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi nomeado gerente Orlando Gabriel Pires Leitão e cessaram funções de gerentes, José Miguel Pires Silva Maia e Francisco Manuel Figueira de Lemos.

Data da comunicação em 17 de Março de 2003, ambos por renúncia, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios Orlando Gabriel Pires Leitão e Francisco Manuel Figueira de Lemos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, é exercida pelos sócios ou não sócios a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Orlando Gabriel Pires Leitão.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

Assim outorgaram.

Adverti os outorgantes de que na competente conservatória de registo comercial devem requerer o registo deste acto, dentro de três meses a contar de hoje.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Rosa Branca Machado Mesquita Oliveira*. 2010880412

P. L. F. — PEREIRA, LEITE & FERNANDES, L.ª

Sede: Portela, Arões (São Romão), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 924/950131; identificação de pessoa colectiva n.º 503350060; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 16/981016.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, o capital foi elevado para 50 000 000\$, após o reforço de 40 000 000\$, realizado quanto a 39 700 000\$, em dinheiro, e quanto a 300 000\$, num bem diferente de dinheiro, subscrito da seguinte forma: 13 030 000\$, por Armando Pereira Fernandes; 13 335 000\$, por cada um, António Augusto da Silva Leite e Manuel Júlio Gonçalves Pereira; e 300 000\$, por Joaquim de Magalhães, como novo sócio, tendo sido alterados todos os artigos do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade, adopta a firma P. L. F. — Pereira Leite & Fernandes, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Portela, freguesia de Arões (São Romão), concelho de Fafe.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem prévia autorização da assembleia geral.

3 — A criação de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a actividade de transportes públicos ocasionais rodoviários de mercadorias e o comércio por grosso de madeiras e materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas: com o valor nominal de dezasseis mil trezentos e sessenta contos pertencente ao sócio Armando Pereira Fernandes; duas com o valor nominal de dezasseis mil seiscentos e setenta contos, pertencente uma a cada um dos sócios António Augusto da Silva Leite e Manuel Júlio Gonçalves Pereira; e uma quota com o valor nominal de trezentos contos pertencente ao sócio Joaquim de Magalhães.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada, fica a cargo de todos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a intervenção de três gerentes.

3 — A gerência pode adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, celebrar contratos de locação financeira, assim como efectuar a cessão da posição contratual, confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 5.º

1 — Nos casos de cessão onerosa de quotas a favor de estranhos, é atribuído à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, se aquela o não puder ou quiser exercer, com eficácia real, o direito de preferência a exercer nos termos gerais.

2 — A cessão de quotas a estranhos não depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio;
- c) Quando essa quota tenha sido arrestada, penhorada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando por falecimento de um dos sócios, não seja deliberada a continuação da sociedade com o sucessor do falecido;
- e) Quando em virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação de bens, não se verifique a adjudicação da quota ao respectivo sócio.

2 — A quota amortizada pode figurar no balanço como quota amortizada, podendo por posterior deliberação dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada e destinadas a serem alienadas a sócios ou terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A convocação das assembleias gerais deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 20 dias.

2 — A representação voluntária dos sócios nas assembleias-gerais pode ser conferida a advogado, bastando para a prova dessa representação, uma carta dirigida pelo sócio ao presidente da assembleia geral indicando os respectivos poderes.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do décuplo do capital social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

30 de Outubro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 3000179087

S. I. F. — SOCIEDADE INSTALADORA ELECTRO-FAFENSE, L.^{DA}

Sede: Rua do Marechal Gomes da Costa, 20, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 43/541126; identificação de pessoa colectiva n.º 500267073; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 05/20041001.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma S. I. F. — Sociedade Instaladora Electro-Fafense, L.^{da}, e tem sede na Rua do General Humberto Delgado, 137, nesta cidade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de artigos eléctricos; revenda de gás; comércio de artigos de vestuário, têxteis-lar; artigos de perfumaria e cosmética e calçado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, está depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

1 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas de Oliveira Alves Mota*. 2007148056

CONFECÇÕES RITAGIL, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Travessa de Rilhadas, 50, Arões (Santa Cristina), Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 2369/041008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20041008.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Contrato de sociedade

Aos 9 de Setembro de 2004, no Cartório Notarial de Fafe, perante mim, compareceu como outorgante Armando Pereira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 145365921, residente na Travessa de Rilhadas, 50, na freguesia de Arões (Santa Cristina), deste concelho, natural da freguesia de Estorãos, deste mesmo concelho, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Fernandes Pereira.

Verifiquei a identidade do outorgante, pelo seu bilhete de identidade n.º 6742233, de 7 de Novembro de 2003, dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Declarou o outorgante:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confecções Ritagil, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa de Rilhadas, 50, na freguesia de Arões (Santa Cristina), deste concelho de Fafe.

2 — Por simples decisão, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho de Fafe ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto consiste na confecção de artigos de e acessórios de vestuário em série, comércio por grosso de artigos de vestuário.

2 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está realizado numa única quota pertencente ao sócio Armando Pereira Rodrigues.

ARTIGO 4.º

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com sociedade, os quais devem servir a prossecução do objecto social.

ARTIGO 5.º

1 — Por simples decisão poderão ser designados gerentes não sócios.

2 — Fica desde já designado gerente o único sócio.

3 — Para vincular a sociedade basta a assinatura de um só gerente.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Freitas Oliveira Alves Mota*. 2007148064

BORDANTIME — INDÚSTRIA DE BORDADOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Sertal, Antime, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1074/970108; identificação de pessoa colectiva n.º 503792748; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 3 e 5/20041027.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, João Mário Ferreira Alves Marinho cessou funções de gerente.

Data da deliberação: 20 de Outubro de 2004.

Foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de sete mil e quinhentos euros e corresponde a três quotas iguais de dois mil e quinhentos